



A soberania no estado contemporâneo*

Antônio Celso Alves Pereira**

INTRODUÇÃO

O dinâmico processo de reestruturação da sociedade internacional, que teve início com o fim da Guerra Fria, prossegue nestes primeiros e conturbados tempos do século XXI configurando uma sociedade internacional que acentua, cada vez mais, os níveis de desigualdade de toda a espécie entre os países ricos e países pobres. Nesse quadro, precisamente marcado por uma divisão internacional do trabalho que agora se explica em termos das novíssimas tecnologias que alicerçam a *Era Tecnocrônica*¹, só resta às nações emergentes lutar para não serem desconectadas das redes de poder e dos centros de decisão de um mundo mergulhado na voragem globalizante e na contestação de um sistema político mundial consolidado em

torno da hegemonia da República Imperial norte-americana.

Vivemos nos dias atuais uma integração cultural sem precedentes na história da humanidade.

Essas realidades vieram acelerar o curso das mudanças que, de fato, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, vêm repercutindo nas estruturas jurídicas internacionais. As transformações e os desafios que o velho Estado-nação vem enfrentando a partir da segunda metade do século XX atingiram de forma definitiva o seu poder e as suas condições de ação política não-estatais e de novos sujeitos de direito internacional, situação de que desfrutava desde os primórdios do sistema eurocêntrico.

O Sociólogo Michael Mann, embora refulutando enfaticamente a idéia de que o Estado nacional se esgotou, assinala que muito acre-

* Transcrito da revista *Carta Mensal* - Rio de Janeiro - V. 48, nº 575, p. 15-50, de fevereiro de 2003.

** O autor é Professor de Direito Internacional Público e ex-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, Professor de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

ditam que chegamos à velhice do Estado-nação. “Desde 1945, sua soberania foi ultrapassada pelas redes transnacionais de poder, especialmente as do capitalismo global e da cultura pós-moderna. Alguns pós-modernistas levam mais longe a argumentação, afirmando que isso põe em risco a certeza e a racionalidade da civilização moderna, da qual um dos esteios principais é a noção segura e unidimensional de soberania política absoluta, que está inserida no Estado nacional.”

Com a formação dos grandes Estados nacionais no século XVI, desenvolveu-se o moderno conceito de soberania, para expressar a extensão do poder estatal em toda a sua plenitude. A partir do fim das guerras religiosas, organizou-se a nova sociedade internacional com base no Direito Internacional resultante dos acordos de Westfália (1648), compreendendo, desde então, um sistema interestatal centrado na teoria da igualdade soberana do Estado. O conceito de soberania configura uma categoria histórica, portanto, variável no tempo e no espaço. Ao longo deste trabalho pretendemos nomear e discutir as transformações que acabaram por limitar o poder do Estado-nação e, conseqüentemente, as mudanças que se operaram no conceito de soberania.

A SOBERANIA MODERNA

Francisco Caris (1548-1617), um dos mais destacados mestres fundadores do Direito Internacional, escrevendo sobre o sentido lato da palavra soberania registrava, em seu Tratado “*De Legibus ac Deo Legislatore*” (1612), que um poder deve ser considerado como soberano “quando não há outro que lhe seja superior, pois esta palavra significa a negação

de um poder superior ao qual devesse obedecer quem o detém”.² Este é, pois, o sentido lato da palavra soberania. Em sentido restrito, o termo aparece para indicar, em toda a sua plenitude, o poder do Estado moderno, que, mediante sua lógica absolutista interna, suplantou a antiga ordem medieval, cuja natureza e dinâmica assentavam-se nas duas vertentes universalistas do poder medieval, a Igreja e o Império.

Suplantada a organização política medieval pelo advento do Estado-nação, entidade dotada de aparato burocrático e protegida por exércitos permanentes, no campo externo a nova realidade se assenta numa ordem jurídica horizontal, não hierarquizada, frontalmente diferente da verticalidade que vigorara na Idade Média, ao tempo em que o Papa e o Imperador titulavam poderes sobre a sociedade europeia, vista como uma *Republica Christiana*.

Desde que foi formulado pelos grandes juristas europeus do século XVI – principalmente por Jean Bodin³, o conceito de soberania aparece de forma ambígua na Teoria do Estado e no Direito Internacional Público. Por soberania – definiu Bodin – entende-se aquele poder absoluto e perpétuo que é próprio do Estado. Ela é a força de coesão, o instrumento político imprescindível à República. Portanto, a soberania, na visão de seu principal formulador, é um *poder absoluto*, auto-suficiente, isto é, não se sujeita, de forma alguma, a outro poder (*summa potestas superiorem non recognoscens*). A soberania, conforme Bodin, seria ainda *perpétua*, transcendente, pois é exercida para sempre; *indivisível*, na medida em que sua essência é *uma*, isto é, o soberano é a única autoridade com poderes para promulgar a lei para todos, ordenar ou proibir o que quiser, não

responde perante qualquer outro poder sobre a terra. Não há hipótese de soberania delegada, pois, se vier a ser, estará integralmente em cada delegação.⁴ O poder de fazer a guerra, celebrar a paz e, principalmente, fazer ou revogar a lei é exclusivo do soberano, pois esta qualidade só a tem quem não está ligado por vínculo algum de sujeição pessoal a quem quer que seja.

Contudo, é preciso ficar claro que o conceito de soberania em Bodin não consagra a existência de um poder soberano *ilimitado*. O titular da soberania está subordinado às Leis Divinas, ao Direito Natural e sujeito às obrigações contraídas com outros soberanos.

Contudo, com a consolidação do Estado Moderno, firmaram-se os princípios que, a partir de então, consagrariam o conceito de soberania ilimitada. Por ser uma palavra cujo significado, à luz do Direito Internacional, da Ciência Política, do Direito Constitucional e da Economia, encerra várias contradições, vários autores, como por exemplo o jurista francês Charles Rousseau, defendem sua substituição por *independência*.

Nessa linha, afirma Rousseau que, para a teoria clássica do Direito Internacional, a soberania é o poder absoluto e incontrolável do Estado de agir (tanto nas questões internas como nas externas). Contudo, as doutrinas contemporâneas não admitem como válidas as concepções tradicionais de soberania absoluta, e, baseadas nas realidades do mundo atual, consagraram o princípio da soberania como *poder limitado pelo direito*. Considerando, pois, o fato de que soberania é, por definição, um superlativo, uma concepção absoluta – diz Rousseau –, insuscetível de mais ou de menos, e que, de fato, o Estado não dispõe de um poder ilimitado e incontrolável, a

noção de soberania não serve para critério do Estado. Por isso propõe o conceito *independência* – que, habitualmente, se identifica com o conceito de soberania externa.⁵

Os teóricos do Iluminismo⁶ atacaram o caráter absolutista do Estado e criaram os conceitos de representação popular e limites da autoridade, com base nas teorias de Locke e de soberania nacional e popular, conforme Jean-Jacques Rousseau. Com a Revolução Francesa fixa-se a teoria da soberania nacional que, segundo José Alfredo de Oliveira Baracho, “passa a ser a base daquele direito público positivo, procedente da concepção do Estado patrimonial. O direito da soberania passa à nação personificada, que ocupa, de certa maneira, o lugar do rei. (...) O princípio da personalidade da nação, una, indivisível, foi adotado pelos textos constitucionais da época revolucionária. (...) O princípio de que toda soberania reside essencialmente na Nação; nenhum corpo, nem o indivíduo, pode exercer qualquer autoridade que não emane expressamente dela (Declaração de 1789, art. 3); a soberania é uma, indivisível, inalienável e imprescritível, ela pertence à nação; nenhum segmento do poder nem qualquer indivíduo pode substituí-la em seu exercício”.⁷

Transposta para o Direito Internacional por Emer de Vattel no século XVIII,⁸ a doutrina da soberania estatal vai, no século XIX, ser objeto de especial atenção da doutrina alemã que, influenciada pela concepção hegeliana da História, afirma ser o Estado o titular originário da soberania, e que, desta forma, não pode, sem se negar, submeter-se a qualquer entidade ou instituto jurídico que venha limitar seu poder.

No século XX, os totalitarismos nazi-fascista e comunista, que emergiram após a Primeira

Guerra Mundial, reafirmaram a idéia de soberania absoluta, uma vez que seus sistemas jurídicos proclamavam o primado do Direito Interno em relação ao Direito Internacional. Contudo, a própria doutrina soviética passou a defender a limitação da soberania quando, em agosto de 1968, diante da necessidade de justificar a intervenção das tropas do então Pacto de Varsóvia na Tchecoslováquia, saiu em defesa da doutrina Brejnev da soberania limitada.⁹

As mudanças operadas na sociedade internacional após 1945 e a conseqüente democratização do Direito Internacional com a criação de dezenas de novos Estados e o vigor com que aparecem, de forma positiva, os sistemas das Nações Unidas e outras organizações internacionais e supranacionais, acentuaram os aspectos limitativos da soberania, vista hoje como subordinada à ordem jurídica internacional. Portanto, entre os corolários principais da soberania estão o dever de não-ingerência na área de jurisdição exclusiva dos outros Estados e sua subordinação ao Direito Internacional.¹⁰ Como ensina Celso Melo, “Estado soberano deve ser entendido como sendo aquele que se encontra subordinado direta e imediatamente à ordem jurídica internacional”.

Ao expressar, em seu artigo 2º, alínea 1ª, que a organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros, a carta da ONU positivou o conceito de soberania. Da mesma forma, a carta da OEA o torna direito positivo ao estabelecer, no artigo 3º, letra b, que a “*ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, à soberania e à independência dos Estados*”.

No estágio em que se encontra hoje a sociedade internacional, por um lado definido pela interação cultural que nela impera em de-

corrência da predominância das tecnologias da informação e, ainda, pelo espetacular avanço nos transportes, e, por outro lado, explicado pela interdependência que a globalização da economia ampliou de forma extrema, não há, definitivamente, que falar em soberania absoluta, uma vez que este é um conceito desenvolvido à época do fastígio do eurocentrismo.

SOBERANIA PÓS-MODERNA

Sendo uma categoria político-jurídica de natureza eminentemente histórica, portanto, variável no tempo e no espaço, a soberania passa, nos dias atuais, por uma completa transformação. Em razão de sua marcada natureza política, das implicações econômicas que lhe são incidentes, das mudanças e dos processos históricos que hoje gravam, sobremaneira, as ordens interna e externa dos Estados, torna-se cada vez mais difícil formular uma definição abrangente de soberania. Em razão disso, Celso D. de Albuquerque Mello firma tratar-se de um “conceito jurídico indeterminado e cujo conteúdo e limites vão variar com a consciência jurídica e as circunstâncias políticas em cada época histórica”.¹¹

Trata-se, pois, de uma das noções mais obscuras e mais polêmicas no âmbito do Direito Público e da Ciência Política.¹²

A globalização¹³ veio acentuar a evidência de que o Estado, como ator internacional, perdera parte da antiga importância que lhe fora historicamente conferida a partir da Paz de Westfália e que, hoje, se vê ameaçado em seu poder e limitado em sua ação – interna e externa – pelas forças econômicas e pelas condições resultantes da redução de seu papel pelo consenso neoliberal e pelas doutrinas mini-

malistas, que subordinam os Estados nacionais, principalmente as nações periféricas, a organismos multilaterais interventores – hoje amplamente controlados pelos Estados Unidos –, dotados de poder regulatório, como o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, o Banco Mundial etc. Cabe-nos, contudo, reconhecer que, a despeito do alastramento das organizações inter-governamentais e dos acordos promotores da supranacionalidade, o Estado, apesar de tudo, não perdeu sua real importância, mas a exclusividade da ação internacional.¹⁴ Contudo, não obstante os desafios à sua soberania, os Estados continuam predominantes na cena internacional, uma vez que são eles os criadores das organizações internacionais, são eles que lideram a atividade diplomática mundial, negociam tratados, têm larga influência sobre a produção e o comércio, enfim, fazem a guerra e celebram a paz.¹⁵

Porém, paralelo ao Estado, agindo de forma autônoma, com absoluta liberdade de ação no sistema internacional, surgem outros atores não-estatais que, sob a forma de grupos de pressão e de interesses internacionais, partidos políticos, grupos ideológicos, sindicatos internacionais e religiosos¹⁶ e, muito especialmente, as grandes corporações transnacionais, com muito voluntarismo, dinamizam a vida internacional. Foram essas forças que propiciaram o aparecimento, ao lado das relações tradicionais entre os Estados, da proliferação das chamadas “relações transnacionais” determinadas pelos contratos, coalizões e interações que ultrapassam as fronteiras nacionais e que não são, ao cabo, executadas somente pelos órgãos estatais de planejamento e implementação da política exterior do Esta-

do. Essas relações se caracterizam pelo fato de contarem com a participação imprescindível de, pelo menos, um agente ou instituição não-governamental.

As macroempresas transnacionais, fiéis apenas aos mecanismos multiplicadores de seus fabulosos capitais, são os mais eficientes agentes das metamorfoses do capitalismo contemporâneo. Nessa qualidade, essas empresas trouxeram, através de seu comportamento atípico, uma série de novos mecanismos e ação comercial, já que possuidoras de tecnologias sofisticadas, de estruturas de pesquisas voltadas à inovação tecnológica, de mercadologia e competência gerencial, circunstâncias que propiciam às mesmas uma posição privilegiada no movimento internacional de capitais, na produção industrial e na prestação de serviços. São elas que ditam as regras, as condições e tudo o que diz respeito ao mercado globalizado.¹⁷

“O Estado-nação – destaca Gilberto Dupas – está cada vez mais limitado para decidir plenamente a sua política monetária, definir seu orçamento, organizar a produção e o comércio e cobrar impostos sobre as empresas; ou seja, perdeu a maior parte de seu poder no âmbito econômico, mas ainda conserva boa parte de sua capacidade regulatória. Por outro lado, a consolidação de alianças estratégicas entre redes criminais, gerando a globalização do crime organizado, coloca em xeque a capacidade do Estado na regulação da própria legislação nacional, já que estes negócios fogem de todo tipo de regulação governamental.”¹⁸

A globalização do crime organizado, compreendendo ações criminosas acima das fronteiras nacionais através do tráfico de drogas, do contrabando de armas e de todo o tipo de mercadorias, além da lavagem de dinheiro,

constitui poderoso desafio à soberania do Estado, uma das ameaças mais difíceis de ser superada pelo Estado pós-moderno. O que torna essas atividades ilícitas incontroláveis é fato de que elas se articulam em rede de negócios e de colaboração global. Não podemos deixar, neste contexto, de mencionar, tratando de redes criminosas internacionais, a questão do terrorismo internacional. Basta-nos registrar a rede Al Qaeda, estruturada em vários Estados, organização criminosa que responde pelo mais grave atentado à soberania dos Estados Unidos, desde 1812, ocasião em que os ingleses, reagindo ao expansionismo norte-americano na direção do Canadá, invadiram o país e chegaram a incendiar Washington.

Manuel Castells,¹⁹ em instigante trabalho sobre a natureza do Estado pós-moderno, identificando “*o como e o porquê*” do que ele chama de transbordamento do Estado-nação, e da crise de legitimidade que sofrem suas instituições, assinala que a multilateralidade de suas ações e a descentralização de suas instituições acabou por criar o que ele denomina Estado-rede, forma estatal pós-moderna que, institucionalmente, passa a dispor de mecanismos que permitem ao Estado enfrentar os desafios da sociedade da informação. Ao propor sua conceituação, Castells deixa logo claro que não vê o Estado-rede como uma nova utopia da era da informação. Afirmando que nem tudo é global, que a imensa maioria do emprego, da atividade econômica, da experiência humana e da comunicação simbólica seja regional ou local, Castells explica que os processos estruturados da economia, da tecnologia e da comunicação estão, a cada dia, mais globalizados e que, decorrente disso, o sistema global se organizou em redes assimé-

tricas, que conectam tudo o que vale e desconectam tudo o que não vale ou desvaloriza: pessoas, empresas, territórios e organizações. Nenhum país, em razão da velocidade com que eletronicamente moedas e outros capitais são enviados de um país a outro, em questão de segundos, pode determinar sua política monetária, creditícia ou fiscal, à margem da evolução dos mercados financeiros. “*Em outras palavras*” – afirma Castells – “*os Estados, todos os Estados, têm de navegar no sistema financeiro global e adaptar suas políticas, em primeiro lugar, às exigências e conjunturas desse sistema.*”

No quadro conceitual do Estado-rede, os meios de comunicação, embora também amplamente globalizados, não configuram instrumentos que propiciem a concretização de uma cultura única, global, imposta por oligopólios da informação. “Há uma produção global de imagens, sons e informação, que, por sua vez, recebe *inputs* de todo o mundo, de todas as culturas, e se rearticula empresarialmente no âmbito de cada cultura, de cada sociedade e para cada audiência específica.” Essas realidades, por possuírem dinâmica própria, conseguem ficar à margem dos controles estatais, o que se dá, também, com a Internet que, como meio global de informação, escapa ao controle do Estado.

“Nas sociedades democráticas, o Estado perde a capacidade de controlar os fluxos de informação entre cidadãos. E até nas sociedades autoritárias o preço para fechar o acesso à Internet é muito alto para desconectar o conjunto do país da rede mundial pela qual circulam, junto com bobagens e pornografia, valiosas informações e novas redes de relação.” Nessa perspectiva, vale a pena registrar que proje-

ções confiáveis estima que a rede mundial de usuários da Internet deverá atingir seiscentos milhões de internautas ainda nesta primeira década do século atual, o que, sem dúvida, ampliará as dificuldades que o Estado já enfrenta para controlar os fluxos de informação.

Para melhor entendimento do que Castells denomina Estado-rede, devemos levar em conta os processos sociais, econômicos e políticos que favorecem o local, o regional, em detrimento do nacional. A criação da Comunidade Econômica Européia pelo tratado de Roma, firmado em 25 de março de 1957, e os sucessos posteriores que redundariam na União Européia e, portanto, na consolidação da integração do continente após Maastricht, como não poderia deixar de ser, operaram profundas modificações na natureza da soberania dos Estados membros no campo interno e, principalmente, no âmbito externo. Interessamos aqui discutir estas implicações considerando o conceito tradicional de soberania. As relações especiais que se estabeleceram entre os Estados membros consolidaram um corpo normativo especial - o Direito Comunitário -, isto é, formou-se um complexo Direito Regional, constituindo-se como forte elemento de coordenação e de integração dos Estados membros. A base de sustentação jurídica da União Européia está na transferência de soberania por parte dos Estados membros; a força impositiva do poder normativo comunitário sobre as legislações nacionais, como assinala Joana Stlezer, constitui "a dimensão teleológica da integração". Esta mesma autora ressalta que esta transferência de parcelas soberanas "se tornou possível em virtude da mutação que o próprio conceito de soberania sofreu ao longo do tempo. Ora, se a conceituação de soberania continuas-

se atada à sua idéia de poder absoluto e inatingível, a partir de uma transferência de soberania, o Estado deixaria de existir ou a transferência não se completaria. Em decorrência do fenômeno da globalização e de outras variáveis, a soberania restou diluída na teoria e na prática, tornando-se possível falar em transferência de parcelas soberanas, sem danificar a imagem do Estado na comunidade internacional. Antes una e absoluta, a soberania passou a se demonstrar divisível".²⁰

A União Européia, sob o prisma da soberania, conforma uma situação singular. Com os poderes que lhe são assegurados pelo Tratado de Maastricht, instituiu a moeda única e, da mesma forma, trabalha para a efetivação externa e de segurança únicas, coordena fortemente as economias dos Estados membros, porém, apesar de tudo isso, a União Européia ainda está longe de caracterizar-se como uma federação, embora haja avançado bastante nessa direção ao passar a cunhar moeda, pois esta competência é um dos principais apanágios da soberania estatal. Além disso, como é do conhecimento geral, uma moeda forte é, sem dúvida, um poderoso instrumento de dominação. A libra esterlina financiou a hegemonia inglesa, e, da mesma forma, hoje, o dólar sustenta a hegemonia norte-americana.²¹

No âmago da crise do velho Estado-nação está o renascimento dos nacionalismos, das antigas querelas étnicas e a conseqüente explosão do terrorismo. Como diz Gilberto Dupas, "o objetivo da maioria dos nacionalismos é construir ou reconstruir um novo Estado-nação baseado na identidade e não somente na herança histórica do controle territorial.

Os Estados-nação estão deixando de ser soberanos e passando a ser atores estratégicos

*que se ocupam dos interesses daqueles que supostamente representam, em sistema global de interação. Trata-se de uma situação de soberania partilhada sistematicamente”.*²²

Voltando ao conceito de Estado-rede, Manuel Castells afirma que esta nova categoria de organização estatal compartilha sua soberania por meio de uma série de instituições. Este sistema não está subordinado a um centro, pois uma rede não tem centro e sim nós de diferentes dimensões e com relações inter-nodais que são frequentemente assimétricas, embora todos os nós sejam necessários para a existência da rede. Desta forma, o Estado-nação se articula, compartilha decisões com instituições supranacionais, regionais e locais, fazendo o mesmo com organizações não-governamentais. Na linha de que a União Européia “*está organizada como uma rede que implica compartilhar soberania, em vez de transferir soberania a um nível superior*”, Castells conclui que o associativismo europeu acabou fazendo surgir um novo tipo de Estado, “*que não é o Estado-nação, não é uma federação, muito menos uma confederação ou um condomínio de Estados, mas que não elimina o Estado-nação e sim o redefine. Este tipo de Estado parece ser o mais adequado para processar a complexidade crescente de relações entre o global, o nacional e o local, a economia, a sociedade, a política, na era da informação*”.²³

Discutindo o processo que configura a perda gradual de poderes soberanos pelo Estado no mundo globalizado, Michael Hardt e Antonio Negri destacam, de início, a questão econômica, lembrando a realidade de que, cada vez mais, num mundo acima das fronteiras nacionais, os fatores primários da produção e troca – dinheiro, tecnologia, pessoas

e bens – transitam à vontade, dentro e fora das fronteiras, o que acaba limitando e dificultando o poder regulador do Estado – mesmo daqueles dotados de maior capacidade soberana – sobre esses mesmos fluxos e sobre a economia. Apesar disso, os citados autores afirmam que, embora declinante a soberania não está passando por um processo de completo desprestígio. Asseguram isto argumentando que a soberania toma nova forma, uma vez que as funções, os controles políticos e mecanismos reguladores do Estado continuam, a despeito de tudo, a determinar o reino da produção e da permuta econômica e social. Nossa hipótese básica – assinalam – “*é que a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica única. Esta nova forma de economia é o que chamamos de Império*”.²⁴

É importante observar o que Hardt e Negri expressam como Império. Começam por explicar que este Império da pós-modernidade é “*algo completamente diverso de ‘imperialismo’*. As fronteiras definidas pelo moderno sistema de Estados-nação foram fundamentais para o colonialismo europeu e para a expansão econômica: (...) O imperialismo era, na realidade, uma extensão da soberania dos Estados-nação europeus além de suas fronteiras. Onde quer que deitasse raízes, a soberania moderna construía um Leviatã que cobria como um arco seu domínio social e impunha fronteiras territoriais hierárquicas, para fiscalizar a pureza de sua identidade e para excluir tudo que representasse o outro. A transição para o Império surge do crepúsculo da soberania moderna. Em contraste com o imperialismo, o Império não estabelece um centro territorial de poder, nem se ba-

seia em fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho de descentralização e desterritorialização do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão. (...) Muita gente identifica os Estados Unidos como a autoridade definitiva que rege o processo de globalização e a nova ordem mundial. Simpatizantes aplaudem este país como expoente do mundo e única superpotência, enquanto detratores o denunciam como o opressor imperialista. Os dois pontos de vista partem do pressuposto de que os Estados Unidos simplesmente vestiram o manto do poder global deixado cair pelos países europeus. (...) Nossa hipótese básica, entretanto, de que uma nova forma imperial de supremacia surgiu, contradiz ambas as teorias. Os Estados Unidos não são, e nenhum outro Estado-nação poderia ser, o centro de um novo projeto imperialista. O imperialismo acabado. Nenhum país ocupará a posição de liderança mundial que as avançadas nações européias um dia ocuparam.

*De fato, os Estados Unidos ocupam uma posição privilegiada no Império, e esse privilégio decorre não de semelhanças com antigas potências imperialistas européias mas de diferenças em relação a elas”.*²⁵

Nesse contexto, os autores salientam que utilizam a palavra *Império* para expressar não semelhanças entre a ordem mundial de hoje e os impérios do passado, como o romano e o chinês, por exemplo, mas, numa abordagem teórica, explicar que o conceito de *Império* caracteriza-se, fundamentalmente, pela ausência de fronteiras delimitadas. Na passagem do moderno para o pós-moderno, do imperialismo para o Império, é cada vez menor a distinção entre o dentro e o

fora, entre o interno e o externo em qualquer dos âmbitos de manifestação social, política e militar. No conceito de soberania moderna era bem distinta a relação do Estado com seu exterior, uma vez que a soberania era concebida em termos de território. Sob o Império entramos na era dos conflitos menores, comparativamente aos que até o fim das guerras imperialistas, interimperialistas e anti-imperialistas acabaram. Hoje, todas as guerras travadas no âmbito do Império seriam classificadas como guerras civis.²⁶

A visão de que o imperialismo acabou, a afirmação segundo a qual “os Estados Unidos não são, e nenhum outro Estado-nação poderia ser, o centro de um novo projeto imperialista” está longe de ser pacífica entre os analistas internacionais.

Segundo Emir Sader a não referência e não utilização de suas categorias essenciais – *capitalismo e imperialismo* –, a ausência desses conceitos no marco interpretativo dos fenômenos contemporâneos, acabam por impedir uma compreensão real do caráter das relações existentes hoje no mundo. Para tal, é necessário entender o ciclo de expansão da economia norte-americana na década de 1990, que foi baseado na tradicional intensificação da exploração do trabalho e não simplesmente nos avanços tecnológicos. Por outro lado, a desaceleração dessa economia nestes tempos difíceis do século XXI nos leva à certeza de que não se estruturou, no período citado, *uma nova economia*, caracterizada pelo crescimento contínuo, imune a crises, mas a evidência de que estamos presenciando a velha sucessão de ciclos expansivos e recessivos do capitalismo, com todos os sintomas clássicos de suas crises, isto é, a incapacidade de absorção, pelo

consumo, da massa de bens produzidos. Emir Sader reafirma, ainda, que é preciso buscar no imperialismo a explicação do fenômeno político contemporâneo, pois o que se passa hoje no mundo não se reduz a uma simples relação entre Estado, ou entre as empresas transnacionais, mas deriva da existência de um sistema de poder total, sem paralelo na história da humanidade, centrado na hegemonia de uma potência imperial, os Estados Unidos da América.²⁷

Acreditamos, nesse contexto, ser oportuno registrar a distinção ente *diplomacia imperial* e *diplomacia imperialista*. Raymond Aron,²⁸ tratando do tema, explica que o termo imperialista tem conotação pejorativa, mas não o termo *imperial*, que conserva mesmo algo das lembranças de glórias transmitidas pela cultura histórica. Nessa linha, Aron afirma que o estado imperial usa eventualmente sua força para defender seus protegidos, não para dominar seus clientes. Assim, não tem dúvidas em classificar a diplomacia americana para a Europa Ocidental como *imperial*, nos limites conceituais referidos, pois a ação política, ideológica, econômica e militar dos Estados Unidos nessa região durante a Guerra Fria não poderia ser cunhada de *imperialista*, sem abuso do termo, pois ajudava, realmente, seus aliados europeus a se defenderem contra a expansão do então Império Soviético. Mas, essa era, em nosso entendimento, uma posição válida apenas para a Europa. O mesmo não se pode dizer da diplomacia norte-americana, em qualquer época, para o resto do mundo, principalmente para a América Latina. Em 1973, Benjamin J. Cohen perguntava: “Que importa se (os Estados Unidos) têm poucas colônias formais? O imperialis-

mo americano nunca dependeu da extensão direta da soberania política. Seus métodos foram sempre essencialmente indiretos, como nas relações com a América Latina no decorrer dos anos. De fato, todo o Hemisfério Ocidental e algumas partes do Hemisfério Oriental têm sido tradicionalmente dependências dos Estados Unidos. Agora, diz-se que muito do resto do mundo é igualmente controlado dali, em parte por intermédio da influência norte-americana na Europa e Japão. A chave de tudo é a Economia capitalista.”²⁹

Na fase histórica em que vivemos, o imperialismo apresenta nuances e diferenças que o tornam mais sutil e, talvez, mais eficiente que o imperialismo praticado pelos poderes coloniais europeus até a Segunda Guerra Mundial.

Nos limites deste trabalho, não temos como discutir, com profundidade, a questão do imperialismo no mundo globalizado. O fato é que o termo, apesar das polêmicas em torno do seu significado atual, continua presente na análise das relações internacionais como definidor de um complexo de relações econômicas, políticas e militares, melhor dizendo, de um sistema de desigualdade nas relações econômicas mundiais, referindo-se, desta forma, a qualquer relação de dominação, ou controle efetivo, direto ou indireto, de um Estado sobre outro, ou, como quer Benjamim Cohen,³⁰ refere-se àquele tipo de relações internacionais caracterizadas por uma *assimetria particular baseada na dominação e na dependência*.

Como sabemos, o processo de descolonização total está ainda muito longe de ser concluído. A soberania dos Estados que emergiram desse processo, como já foi dito, em muitos aspectos – com destaque para o econômico – é meramente formal. Comércio e inves-

timentos, “ajuda externa”, empréstimos do FMI, subordinação tecnológica são eficientes instrumentos de manutenção do controle e da exploração neocolonial.³¹

Na discussão do presente tema, acreditamos conveniente destacar outras características da soberania na sociedade pós-moderna, levando em conta, nesta oportunidade, que os fatores políticos, econômicos, culturais, científicos e tecnológicos de porte eminentemente transnacional, universalista, que embasam a globalização,³² são plenamente dominados e controlados por redes assimétricas a partir, principalmente, dos Estados Unidos, do Japão e de países da União Européia. Disso resulta a realidade de que, no máximo, 30 Estados, dentre os 189 países que fazem parte da ONU – com destaque para os Estados Unidos, os países da União Européia, o Japão, a China, a Rússia, a Índia, o Paquistão, o Canadá e o Brasil –, têm condições – uns mais, outros menos –, para exercer e compartilhar, segundo seus interesses e vontades, a nova soberania. Nessa perspectiva, devemos considerar, em relação às grandes corporações transnacionais, que por mais fortes e poderosas que elas sejam, mesmo assim, necessitam da capacidade de articulação e dos mecanismos de pressão dos Estados onde elas estão sediadas para a defesa de seus interesses políticos e comerciais nos espaços que esses Estados controlam.

Há, em relação ao restante dos Estados, uma limitação de fato, que afeta, sobremaneira, seus graus de soberania, decorrente da instabilidade política, da dependência econômica, da insignificante participação nas redes transnacionais de ciência e tecnologia, da submissão à atual divisão internacional do trabalho que só beneficia os Estados ricos, en-

fim, da ameaça que, a todo tempo, essas sociedades nacionais emergentes sofrem de ser desconectadas das redes que controlam o poder mundial.³³ Somente os Estados que dispõem de amplas condições de poder nacional para exercer controle sobre as redes financeiras, científicas, tecnológicas e culturais mundiais têm possibilidades de operar de forma verdadeiramente ativa no sistema internacional. Portanto, a grande maioria dos Estados membros da ONU – mais de dois terços – tem hoje, considerando o conceito moderno de soberania, principalmente em relação à soberania econômica, apenas soberania formal.³⁴ Como registra Michael Mann, referindo-se aos Estados latino-americanos, “eles são típicos Estados nacionais emergentes, com alcance territorial seguro e bastante estável, governos estatais grandes mas contestados, e regimes políticos voláteis. Todavia, como economias dependentes, também lhes faltam o grau de soberania econômica que a maioria dos Estados europeus já detinha no século XIX”. No mundo menos desenvolvido – conclui o autor –, a crise do Estado não é de pós-modernidade, mas de modernidade insuficiente.³⁵

A dependência econômico-financeira dessas sociedades nacionais é de tal ordem, que qualquer pronunciamento das agências privadas internacionais de avaliação de crédito acaba afetando a estabilidade política, provocando crises cambiais, enfim, criando dificuldades de toda a ordem para esses Estados. Comentando a vulnerabilidade da economia mexicana na crise que o país enfrentou em 1994-95, Giovanni Arrighi e Beverly J. Silver, citando Thomas Friedman, registram: “Existem os Estados Unidos e a Moody’s Investors Services. Os Estados Unidos podem destruir um país,

arrasando-o com bombas; a Moody's também pode destruir um país, baixando o valor de seus títulos."³⁶ O Brasil, em razão da vulnerabilidade de sua economia, vem sofrendo, nos últimos tempos, ataques especulativos das principais agências de risco dos Estados Unidos. Além da Moody's, os bancos de investimento JP Morgan, Morgan Stanley, Goldman Sachs e Merrill Lynch estão sempre espalhando o pânico na economia brasileira, não só baixando o valor dos nossos papéis, como também recomendando aos investidores não adquirirem títulos do País. Essa realidade nos mostra como os Estados emergentes enfrentam grandes dificuldades para controlar sua vida financeira. Não deixa de ser uma *capitis diminutio* para a soberania desses países.

O Brasil, por seu peso específico no sistema internacional, pela liderança que exerce na América Latina em razão das realidades e potencialidades de seu poder nacional, precisa superar, com urgência, seus problemas econômicos e financeiros, resgatar seu enorme passivo social, reequipar e fortalecer seu poder militar, enfim, dotar-se das condições essenciais à defesa de seus interesses e de sua participação ativa e soberana na vida internacional. Nosso país conta com expressiva massa territorial e demográfica. Somos, além disso, uma nação em avançado processo de consolidação democrática e com grande expressão cultural. Dispomos, ainda, de recursos naturais abundantes e de considerável capacidade industrial, científica e tecnológica, temos, portanto, todas as condições para figurar no seletivo grupo de países que exercem, com voluntarismo, seu poder soberano. Para isso, necessitamos, sem mais subterfúgios, de um projeto nacional interno e externo definido

com objetividade e executado com coragem, patriotismo e independência.

Nestas notas sobre soberania do Estado pós-moderno, não podemos deixar de registrar a realidade de que as questões de segurança universalizaram-se a partir de 1945, e, neste contexto, os Estados Unidos, desde então, submeteram todos os seus aliados a uma situação peculiar, fato que levou Raymond Aron a cunhar a expressão "*protetorado militar*", usando o termo no sentido de exercício de proteção, de hegemonia, não tendo a expressão outro sentido que não de *leadership*³⁷ militar. Embora a presença e o controle militar dos Estados Unidos na Europa, no Japão e na Coreia não sejam, hoje, tão representativos como foram à época da Guerra Fria, principalmente na questão da "*umbrella nuclear*", a hegemonia militar norte-americana em relação a essas áreas continua incontestável, o mesmo acontecendo em relação ao resto do mundo, desde o colapso da União Soviética.³⁸

Comentando a capacidade militar dos Estados Unidos, Paul Kennedy destacava que este país responde por mais de um terço do total de gastos com defesa de todos os 190 países do planeta. "Embora os Estados Unidos possuam menos de um vigésimo da população do globo, são responsáveis por quase um terço da produção total do mundo. (...) O orçamento do Pentágono, no ano de 2000, foi equivalente aos gastos combinados com defesa das nove maiores potências militares seguintes. Não há igual na História em tamanha proporção, mesmo retrocedendo aos tempos do Império Romano."³⁹

São essas realidades que levam alguns autores, como Hans-Peter Martin e Harald Schumann, a afirmar que, como única su-

perpotência, os Estados Unidos são, também, a única nação que, de fato, na sociedade globalizada, tem conseguido manter um alto grau de soberania. Isso se dá não só em razão da superioridade militar,⁴⁰ mas, sobretudo, pelo poderio econômico e financeiro que faz da República Imperial o condutor de integração global.⁴¹

Os trágicos acontecimentos de 11 de setembro de 2001 e a guerra total declarada pelos Estados Unidos ao terrorismo internacional foram responsáveis pelo aparecimento de um novo tipo de guerra – a chamada *guerra assimétrica*, ou seja, a guerra dos fracos contra os fortes, dos pobres contra os ricos. O Professor Darc Costa, Coordenador do Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra, em excelente ensaio sobre o tema, explica que, por sua natureza, a guerra assimétrica tem como objetivo surpreender, exaurir e desequilibrar o adversário, busca muito mais uma vitória política do que uma militar. “*Se tiver vontade e capacidade de conduzir uma guerra assimétrica, um pequeno país pode vir a contrapor-se com êxito contra a pretensa múltipla superioridade de uma potência. Um caçador de feras, munido de fuzil de alta precisão e de mira telescópica, pode ser abatido, se quiser atirar numa colméia, pelo ataque de um enxame de abelhas. Basta a estas abelhas o buscarem de forma objetiva*”. Entre outros meios, a guerra assimétrica pode tomar forma de guerra psicológica, guerra radiológica, nuclear ou radioativa, guerra biológica, bacteriológica ou virótica, guerra cibernética, eletrônica ou informática e guerra química. O ataque terrorista de 11 de setembro de 2001 se enquadra nessa categoria e, da mesma forma, o terrorismo palestino con-

tra Israel. Nas duas situações, fica evidente a assimetria de poder entre os adversários, isto é, a disparidade da capacidade militar, a incontestável amplitude e sofisticação dos arsenais, o poder financeiro, científico e tecnológico dos Estados Unidos e de Israel diante de seus inimigos.⁴²

Devemos ainda considerar, como consequência da política externa adotada pelos Estados Unidos a partir de 11 de setembro de 2001, que o Departamento de Estado e a Assessoria de Segurança Nacional do país divulgou, recentemente, a nova doutrina norte-americana sobre a soberania nacional. O ponto central dessa nova configuração está no fato de que os Estados Unidos somente se obrigam a respeitar a soberania de outro Estado se este se conduzir dentro da cláusula democrática, e, sobretudo, seguir a política antiterrorista do atual governo. Em razão disso, o Conselho de Segurança dos Estados Unidos formulou uma nova doutrina estratégica para o país, consubstanciada no conceito de *intervenção defensiva*, princípio que justificaria ataques preventivos contra grupos terroristas ou Estados hostis aos norte-americanos. O conceito de *intervenção defensiva* se traduz em radical mudança da concepção geoestratégica dos Estados Unidos, vigente nas últimas décadas, uma vez que os estrategistas norte-americanos, até 11 de setembro, trabalhavam com a noção de que a fortaleza norte-americana era inexpugnável, ou seja, os Estados Unidos não sofreriam ataques ao seu território, porque a resposta militar seria arrasadora. Isto, como sabemos, se mostrou tragicamente falso com o ataque terrorista de 11 de setembro. Ao apresentarem essa doutrina, os Estados Unidos, sob o governo Bush, deixam claro que

não têm a menor intenção de reforçar os mecanismos internacionais de prevenção de crises e, portanto, explicitam que deseja manter a unilateralidade de suas ações externas.⁴³

Além disso, como já registramos anteriormente, no exercício de seu incontestável poder soberano, os Estados Unidos, por questões mais do que conhecidas, têm enorme controle dos organismos multilaterais, como o sistema Nações Unidas, a OTAN, a OEA etc. Basta recordarmos a recente e truculenta intervenção norte-americana na Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ, da qual resultou a demissão do Embaixador José Maurício Bustani da Secretaria-Geral da organização, por contrariar interesses dos Estados Unidos, isto é, por administrar a organização de forma independente. É com base nesses argumentos que Samuel Pinheiro Guimarães afirma, contrariando os prognósticos sobre o fim do Estado, que no tocante à reorganização territorial e de soberania, situações como a que acima nos referimos apontam não para o fim do Estado, mas para o fortalecimento de certos Estados nacionais, como os Estados Unidos.⁴⁴

SOBERANIA, DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES AMBIENTAIS

Nas últimas décadas do século XX, a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da celebração de inúmeros tratados e convenções versando sobre direitos humanos, que foram aprovados para vigorar nos âmbitos universal e regional, vem prosperando uma cultura centrada na necessidade de universalizar e garantir, de forma efetiva, o exercício desses direitos. As

duas cortes regionais permanentes voltadas para os direitos humanos, em pleno funcionamento - a Européia e a Americana -, e os tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e para Ruanda, além da perspectiva de entrada em funcionamento do Tribunal Penal Internacional - as sessenta ratificações necessárias para efetivação do estatuto de Roma já estão depositadas na Secretaria-Geral da ONU -,⁴⁵ são, portanto, realidades que nos permitem alimentar esperanças de avanços cada vez maiores na direção de uma efetiva consciência universal de respeito aos direitos humanos, mesmo contra seu próprio Estado,⁴⁶ fato que trouxe novos argumentos à discussão sobre os limites da soberania.

Dentre esses, por suas implicações com a soberania estatal, salienta-se o chamado *direito de ingerência*, cuja finalidade seria a defesa e a salvaguarda de direitos humanos. Da forma como aparece hoje, o direito de ingerência seria uma evolução do chamado *direito de intervenção humanitária*. Como, nos dias atuais, a problemática dos direitos humanos está na ordem do dia; os Estados mais poderosos, muitas vezes, usam o princípio para encobrir interesses políticos e econômicos variados. São esses Estados os principais defensores do direito de ingerência, que, no meu entendimento, da forma como vem sendo usado, é inaceitável para os países emergentes. Por essa razão, não se tem na doutrina uma posição dominante sobre a legalidade desta forma de intervenção. Sob ponto de vista do direito positivo, somente se revestirá de legalidade a intervenção humanitária praticada pela ONU, mesmo assim apenas no caso em que a violação possa ser, de fato, fundamentada no Capítulo VII da Carta, isto é, con-

figurar-se como verdadeira ameaça à paz e à segurança internacionais.

As questões ambientais de cunho internacional, por encerrarem interesses políticos, econômicos, financeiros e comerciais dos países dominantes, muitas vezes representando conveniências comerciais e financeiras de empresas transnacionais sediadas em seus territórios, são destaques no rol dos desafios à soberania dos países emergentes. Sob o pretexto inaceitável de proteger e evitar danos ao meio ambiente, ou corrigir *má conduta em questões ambientais*, chegam a afirmar, como fez o falecido Presidente Mitterrand: “*Tratando-se de questões de meio ambiente, o conceito de soberania dos povos deve ser revisto.*”⁴⁷ Por trás destas manifestações estão, evidentemente, os interesses econômicos desses Estados e dessas empresas transnacionais sobre os imensos recursos naturais dos países emergentes – principalmente sobre a diversidade biológica e os imensos recursos hídricos e minerais da Amazônia brasileira.⁴⁸ Não podemos aceitar, de forma alguma, por exemplo, a idéia de criação, que vez por outra vem à tona, de uma entidade supranacional, uma *Autoridade Ambiental Mundial*, com poderes para intervir nas políticas ambientais dos países onde, segundo decisões desta “*Autoridade*”, estariam ocorrendo danos ao “*patrimônio ambiental mundial*”.⁴⁹

Nesta perspectiva, a pretensa revisão do conceito de soberania se daria com base em um *dever de ingerência* – categoria estritamente política – a ser exercido individual ou coletivamente pelos Estados, e que, segundo Nascimento e Silva, é bem mais drástico do que um *direito de ingerência*, que está ligado à noção de *enforcement*, ou seja, de execução em caso

de dano ambiental, e, portanto, à noção de responsabilidade internacional.

Considerando que os principais danos ao meio ambiente são atribuíveis às potências industriais, a dúvida que existe consiste em saber se na hipótese de *má conduta* pelos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha ou Rússia, uma entidade supranacional teria poderes para julgar e punir um dos citados países. Daí o empenho dos países mais débeis em insistir, durante a Conferência do Rio (92), e durante os trabalhos preparatórios, que a referência ao direito soberano de explorar os seus recursos naturais de conformidade com a sua política ambiental fosse mantida.⁵⁰

Os países industrializados são os verdadeiros responsáveis pela degradação ambiental mundial, uma vez que suas intensas atividades industriais provocam o lançamento na atmosfera, em proporções alarmantes, de gases do chamado *efeito estufa*, que eleva a temperatura terrestre e faz subir o nível dos oceanos. Os Estados Unidos, que se negam a ratificar o protocolo de Kyoto, de 1997, instrumento internacional que busca reduzir as emissões de gases poluentes na atmosfera,⁵¹ são responsáveis por 1/4 das emissões globais de CO₂. A União Européia, por sua vez, responde com 23% destas emissões.

CONCLUSÃO

Concluimos estas linhas reafirmando a natureza polêmica do conceito de soberania estatal no âmbito da sociedade globalizada. A interação cultural entre as nações – propiciada pelas tecnologias da informação –, a completa internacionalização dos mercados e a natureza da atual divisão internacional do trabalho ampliam as assimetrias oriundas das disparidades

de poder entre os Estados ricos e pobres, realidades que limitam ao extremo a soberania de mais de 2/3 dos Estados que conformam a sociedade internacional pós-moderna.

Diante do exposto, não temos dúvida em afirmar que, nestes anos iniciais do Terceiro Milênio, considerando todos os fatores anteriormente citados, e que limitam a soberania estatal ao extremo, e, sobretudo, o poder glo-

bal, a natureza intervencionista, a arrogância e a unilateralidade da ação externa da República Imperial norte-americana, esta mesma soberania, que na Idade Moderna fora o apanágio do Estado-nação, hoje, na pós-modernidade, para a quase totalidade das nações que fazem parte da ONU, é, como diz Celso D. Albuquerque Mello, “um mero critério formal na caracterização do Estado”.⁵² ●

NOTAS

¹ Em seu livro *Entre duas Eras*, Zbigniew Brzezinski - Rio de Janeiro: Editora Artenova, 1971, p. 23-24 - cunha a expressão e define a *Era Tecnocrônica* como a fase da trajetória histórica da humanidade em que a “sociedade é moldada cultural, psicologicamente, social e economicamente pelo impacto da tecnologia e da eletrônica - em especial na área dos computadores e das comunicações (...) Na sociedade industrial, o conhecimento técnico foi empregado primordialmente num fim específico: a aceleração das técnicas de produção. Na *sociedade tecnocrônica*, o conhecimento científico e tecnológico, além de incrementar a capacidade de produção, rapidamente extravasa para afetar quase todos os aspectos da vida diretamente”.

² *Apud* Silva Cunha, Joaquim e Vale Pereira, Maria da Assunção. *Manual de Direito Internacional Público*. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 61. Sobre a obra e a importância de Suárez para a história do Direito Internacional, ver Nassbaum, Artur. *Historia Del Derecho Internacional*. Madrid: Editorial revista de derecho privado, 1949, p. 67-76.

³ Bodin escreveu *Os Seis Livros da República - Les Six Livres de la République* -, entre 1576 e 1580. Como sabemos, naquela época, os trabalhos científicos eram redigidos em latim. Contrariando o costume, Bodin redigira sua magnífica obra em francês, segundo ele em “língua popular, para melhor ser compreendido”. É que seu livro tinha um objetivo: reforçar o poder do Estado-nacional francês. Em 1586, veio a lume a edição latina - *De Republica Libri Six* - Recomendamos a leitura do Capítulo VIII da importantíssima obra de Carl J. Friedrich, *Perspectiva Histórica da Filosofia do Direito*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965, onde o autor discute o conceito de soberania em Bodin, Altúcio e Grócio, p. 74-83.

⁴ Consulte-se Châtelet, François. Duhamel, Olivier e Pisiere-Kouchner, Evelyne. *História das Ideias Políticas*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 47-54.

⁵ Consulte-se, a respeito, Paulo Pitta e Cunha, op. cit. p. 60, Gerson de Brito Mello Bóson assinala que o conceito de soberania vem sofrendo forte repulsa por parte dos interna-

cionalistas mais ilustres. Aponta, por exemplo, que *Pasquale Fiore* afirma “que só se pode reconhecer ao *Estado independência limitada* pelas exigências da sociedade internacional, o que Pillet caracterizou como uma situação de interdependência das nações (...) *Duguit* e os solidaristas prosélitos, entre eles G. Scelle, negam a existência de coletividades soberanas, por constituir a soberania uma nação inconciliável com o Direito Internacional. Trata-se de um conceito que deve ser rejeitado. Um poder soberano só poderia ser atribuído a uma *civitas máxima*, que constituiria uma sociedade internacional universal, provida de organização completa. Do exposto acima, acerca do pensamento de *Kelsen*, *Verdross* e outros, deduz-se a eliminação da soberania em face da ordem jurídica internacional, ou, pelo menos, uma transformação profunda no conteúdo da palavra, que já não traduzirá o sentido originário e tradicional. *Direito Internacional Público*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2000, p. 160-161.

⁶ Sobre a emergência do constitucionalismo e sua importância na mudança do conceito de soberania, ver Daniel Sarmiento - *Constituição e Globalização: A crise dos paradigmas do Direito Constitucional*. In Anuário Direito e Globalização - A Soberania. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999, p. 55. Escreve o autor: “O constitucionalismo surge no século XVIII, na esteira do Iluminismo e do Racionalismo, consagrando a idéia de limitação dos poderes do Estado com vistas à proteção dos direitos individuais do cidadão. Durante a Ilustração foram edificados os pilares do jusnaturalismo racionalista, que centrava as suas preocupações no ser humano, considerando-o como ente dotado de direitos que precediam ao Estado, e que deveriam ser assegurados pela ordem jurídica”. Desde o Renascimento, o conceito de soberania já havia se sedimentado, marcando a superação do feudalismo e o advento do Estado-nação. Contudo, com o constitucionalismo, a fonte do poder soberano desloca-se da pessoa do monarca para a nação, à qual se atribui a titularidade do Poder “Constituinte”.

⁷ Baracho, José Alfredo. *Teoria Geral da Soberania*, in Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte: Uni-

- versidade Federal de Minas Gerais, nº 63/64, julho de 1986, janeiro de 1987, p. 24-26.
- ⁸ V. Celso Albuquerque Mello, *Direito Internacional Econômico*, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1993, p. 47. Consulte-se, também, sobre o tema, Verdross, Alfred. *Derecho Internacional Publico*. Madri: Aguilar S. A. de Ediciones, 1963, p. 8-12.
- ⁹ Sobre a doutrina Brejnev, ver Alves Pereira, Antônio Celso. *Os Impérios Nucleares e seus Refêns: Relações internacionais contemporâneas*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1982, p. 66-70.
- ¹⁰ Consulte-se Brownlie, Ian. *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 308-318.
- ¹¹ Direito de Ingerência. In *O Direito Internacional do terceiro Milênio*. Estudos em Homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: 1998, p. 364.
- ¹² “A meu ver, não há uma definição integralmente sólida do que seja a soberania. Este é um conceito jurídico indeterminado. (...) A doutrina tem uma opinião bastante uniforme sobre esta noção. J.E. Faria escreve: ‘Os conceitos jurídicos indeterminados’ são expressões vagas utilizadas pragmaticamente pelo legislador com a finalidade de propiciar o ajuste de certas normas a uma realidade cambiante ou ainda pouco conhecida; graças a esses conceitos, o intérprete pode adequar a legislação às condições socioeconômicas, políticas e culturais que envolvem o caso concreto e condicionam a aplicação da lei.” Mello, Celso D. de Albuquerque. *A Soberania através da História*. In Anuário Direito e Globalização, p. 8.
- ¹³ Discute-se muito sobre o conceito de globalização. Manuel Castells a define como “um processo segundo o qual as atividades decisivas num âmbito de ação determinado (a economia, os meios de comunicação, a tecnologia, a gestão do ambiente e o crime organizado) funcionam como unidade em tempo real no conjunto do planeta. Trata-se de processo historicamente novo (distinto da internacionalização e a existência de uma economia mundial) porque somente na última década se constituiu um sistema tecnológico (telecomunicações, sistemas de informação interativos e transporte de alta velocidade em um âmbito mundial, para pessoas e mercadorias) que torna possível essa globalização. A informacionalização da sociedade, a partir da revolução tecnológica que se constitui como novo paradigma operante na década de 1970, é a base da globalização da economia. A exitosa *perestrojka* do capitalismo, junto com a fracassada reestruturação do estatismo, conduziu, na última década, à constituição de um sistema econômico articulado globalmente, funcionando com regras cada vez mais homogêneas entre as empresas e os territórios que o constituem. Pela primeira vez na história, a economia de todo o planeta é “capitalista”. Para o *Estado-Rede: Globalização Econômica de Instituições Políticas na Era da informação*, In Sociedade e Estado em Transformação. Organizadores: L.C. Bresser Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. São Paulo: Editora Unesp, 1999, p. 149.
- ¹⁴ Comentando a crise que afeta o Estado, Michael Mann – *Um Mapa da Questão Nacional* – Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 1996, p. 313-314, explica que a perda do poder não se dá em todas as esferas de sua ação soberana. Segundo esse autor, “nos últimos 25 anos, assistimos a reversões neoliberais e transnacionais de alguns poderes dos Estados nacionais. No entanto, alguns de seus poderes continuam a crescer. Ao longo desse mesmo período recente, os Estados regularam cada vez mais as esferas privadas íntimas do ciclo de vida e da família. A regulamentação estatal das relações entre homens e mulheres, da violência familiar, do cuidado com os filhos, do aborto e de hábitos pessoais que costumavam ser considerados particulares, como o fumo, continua a crescer. A política estatal de proteção ao consumidor e ao meio ambiente continua a proliferar, e as feministas e os ativistas ‘verdes’ exigem uma intervenção estatal ainda maior”.
- ¹⁵ Ver, a respeito, Huntington, Samuel P. *O Choque de Civilizações e Reconstrução da Ordem Mundial*: São Paulo: Editora Objetiva, 1997, p. 29-43.
- ¹⁶ “As forças religiosas tiveram através da História uma influência decisiva no DI. O catolicismo originou uma série de institutos, tais como a Trégua e Paz de Deus; outros tiveram a sua evolução marcada por atos da Igreja, como as bulas papais que influenciaram a formação do instituto da ocupação. O protestantismo, com sua atuação decisiva na luta pela abolição do tráfico negreiro e no movimento pacifista. O protestantismo devido a sua multiplicidade de seitas teve menos influência nas relações internacionais. Em 1948, foi criado o Conselho Mundial das Igrejas com a finalidade de unificar a sua atuação. Este conselho recebeu o *status* de organização consultiva na ONU e na UNESCO. Atualmente ele se preocupa com o auxílio aos países subdesenvolvidos, bem como a questão demográfica. A Igreja Ortodoxa Grega influenciando no movimento do pan-eslavismo. O islamismo voltou a ter neste final de século uma grande força política.” Mello, *Curso de Direito Internacional Público*, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999, VI, p. 46.
- ¹⁷ “Há, portanto, pelo menos dois protagonistas importantes no processo de globalização: as corporações estratégicas e os Estados nacionais. As primeiras são mais ou menos 38 mil empresas que ocupam o centro de uma rede maior, de talvez 250 mil, e determinam o crescimento de um mercado desterritorializado, cujos fluxos estão dentro das mesmas. O comércio infrafirmas representa algo como 2/3 do comércio internacional.” René Armand Dreifuss. *Corporações estratégicas e Estados nacionais: os protagonistas do grande jogo*. In Visões da Crise. Rio de Janeiro: Contraponto Editora Ltda., 1998, p. 29.
- ¹⁸ Dupas, Gilberto. *Economia Global e Exclusão Social*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 102.

- ¹⁹ Para o Estado-rede: *Globalização Econômica e Instituições Políticas na Era da Informação*. In Sociedade e Estado em Transformação. Organizadores: L.C. Bresser Pereira, Jorge Wilhelm e Lourdes Sola. São Paulo. Editora Unesp, 1999, p. 148-171.
- ²⁰ Stelzer, Joana. *União Européia e Supranacionalidade - Desafio ou Realidade?* Curitiba: Editora Juruá, 2000, p. 111-116.
- ²¹ Nessa perspectiva, consideramos interessante mencionar o desenvolvimento do conceito de *Estado-Região*. As fronteiras do *Estado-Região* seriam determinadas “pela mão invisível e ágil do mercado global e de bens e serviços, sendo que seus territórios seriam estabelecidos pelas zonas econômicas naturais, nem sempre coincidentes com os territórios de um mesmo Estado-nação”. Ver Ramos Filho, Wilson. *Carta Social e mecanismos de Solução de Controvérsias em matéria de Conflitos de trabalho no Mercosul*. In Direito & Mercosul. Revista dos Cursos de Pós-graduação em Direito da UFPR. Curitiba: 1ª, n. 1, 1996, p. 89.
- ²² Op. cit., p. 102-103.
- ²³ Para o Estado-Rede: *Globalização Econômica e Instituições Políticas na Era da Informação*, p. 147-164.
- ²⁴ *Império*, p. 11-12.
- ²⁵ Op. cit., p. 13/14.
- ²⁶ Recomendamos a leitura do excelente ensaio de Boaventura de Souza Santos - *reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo*, onde o mestre da Universidade de Coimbra apresenta uma análise da questão da erosão do poder do Estado e, conseqüentemente, da erosão de sua soberania. In A Crise dos Paradigmas em Ciências Sociais e os Desafios para o Século XXI. Rio de Janeiro: Contraponto Editora Ltda., 1999, p. 33-75.
- ²⁷ Sader, Emir. *Capitalismo e Imperialismo*. In *Jornal do Brasil*, edição de 15/04/2002, p. 9.
- ²⁸ *República Imperial - Os Estados Unidos no Mundo do Pós-Guerra*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 287-288.
- ²⁹ Cohen, Benjamin J. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, p. 91.
- ³⁰ *A Questão do Imperialismo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, p. 87.
- ³¹ George Soros, banqueiro e financista, expoente do capitalismo globalizado, portanto, insuspeito, opinando sobre a sangria de capitais a que são submetidos os países emergentes pela banca internacional, afirma em seu livro *On Globalization* recentemente lançado: “As economias emergentes estão sofrendo uma drenagem de capitais somada a custos crescentes de financiamento. Em 1996, as economias emergentes receberam US\$ 81,7 bilhões. Em 2000, transferiram US\$ 106 bilhões. Desde a crise financeira de 1997-99, as taxas de risco das economias emergentes subiram de patamar. Noutra manifestação do jogo desigual, as melhores empresas dos países emergentes se vêem obrigadas a pagar juros mais altos para se

financiarem, perdendo competitividade. Isso é verdade tanto para países tão diferentes como a África do Sul, a Bulgária e o Brasil.” Apud Elio Gaspari - *Jornal O Globo*, edição de 29/05/2002, 1º caderno, p. 7.

- ³² “Na pós-modernização da economia global, a produção de riqueza tende cada vez mais ao que chamaremos de produção biopolítica, a produção da própria vida social, na qual o econômico, o político e o cultural cada vez mais se sobrepõem e se completam um ao outro.” Hardt e Negri. *Império*, p. 13.
- ³³ “Ao contrário das concepções às vezes propostas em ciência política, a soberania não é indivisível, mas regular e caracteristicamente moldada pelas posições geopolíticas dos Estados, suas respectivas forças militares e, em um grau menor, pela sua situação na divisão internacional do trabalho.” Anthony Giddens. *O Estado-nação e a Violência*. São Paulo. Editora Edusp, 2001, p. 300.
- ³⁴ Cabe, em relação ao tema, salientar a existência dos chamados Estados semi-soberanos. São aqueles que, embora reconhecidos como sujeitos de direito internacional, têm, por várias razões, suas soberanias amplamente limitadas. Estão nessa categoria os chamados *Estados exíguos*, ou *micro-Estados*, que, dotados de território de pequena extensão, população também pequena, não têm como exercer todas as competências que conformam a soberania, isto é, subordinam várias competências soberanas a outros Estados, geralmente vizinhos. Não têm moeda própria e suas defesas estão a cargo dos Estados com os quais celebraram tratados regulando a subordinação. Esta é a situação dos principados de Mônaco e de Liechtenstein, das repúblicas de Andorra, do Tuvalu, do Nauru e de San Marinho. A maioria desses *micro-Estados* faz parte da ONU. Os chamados Estados associados estão também entre os semi-soberanos. Ligados a outros Estados, que se encarregam de suas políticas externa e de sua defesa, os *Estados associados* têm uma situação jurídica muito semelhante àquela que possuíam os antigos *Estados-protegidos*. Têm autonomia sobre seus assuntos internos, em alguns casos conduzem seus negócios exteriores, mas suas defesas estão a cargo do Estado ao qual se associaram. Como não foi ainda estabelecido um regime jurídico único, que são estabelecidas por tratado, são específicas para cada caso. Estão nessa categoria o Reino de Butã, associado à Índia, Porto Rico, as Ilhas Marshall. Os Estados Federados de Micronésia e as Ilhas Marianas do Norte em associação com os Estados Unidos; os Estados Associados das Índias do Oeste, com a Grã-Bretanha; as Ilhas Cook com a Nova Zelândia e a Groenlândia com a Dinamarca. Com a descolonização e as profundas mudanças operadas na sociedade internacional no século passado, as categorias *Estado-protegido*, *Estados-vassalo*, *Estado-cliente* e *Estado-satélite* não mais existem, são hoje apenas figuras históricas.
- ³⁵ Op. cit., p. 327 e 333.
- ³⁶ *Caos e Governabilidade no Moderno Sistema Mundial*. Rio de Janeiro: Editoras Contraponto e UFRJ, 1999, p. 17.

- ³⁷ Ver Raymond Aron, *República Imperial - Os Estados Unidos no Mundo do Pós-Guerra*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 466-467. Sob o conceito do *protetorado nuclear*, ver Alves Pereira, Antônio Celso. *Os Impérios Nucleares e seus Refêns: Relações Internacionais Contemporâneas*, op. cit. p. 209-212.
- ³⁸ "Tal como a Europa" - escreve Michael Mann -, "o Japão não tem sido um 'Estado-pleno' desde 1945, faltando-lhe o controle de sua defesa e de sua política externa." Contudo, este autor ressalta que, embora a Constituição japonesa limite os gastos militares do país em 2% do PIB, o tamanho desse PIB tornou-se tão grande que o Japão tem agora a quarta maior das Forças Armadas do mundo. Op. cit., p. 328.
- ³⁹ Kennedy, Paul. *A Manutenção do Poder Americano*. In *A Era do Terror - O Mundo depois de 11 de setembro*. Coleção organizada por Talbot, Strobe e Chanda Nayan. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2002, p. 72-73.
- ⁴⁰ O poderio estratégico norte-americano é ainda maior do que as estatísticas que levam em conta indicadores como PIB, orçamento militar, capacidade industrial revelam. Basta atentarmos para o fato de que sua base tecnológica e científica é inigualável, uma vez que 40% de todo o tráfego da Internet ocorrem nos Estados Unidos, e mais de 70% dos laureados com o Prêmio Nobel, desde que esta distinção foi instituída, são oriundos da comunidade científica norte-americana. Recomendamos a leitura do ensaio de Paul Kennedy. *A Manutenção do Poder Americano: da Ferida à Recuperação*. In *A Era do Terror - O Mundo depois de 11 de setembro*. Coleção organizada por Talbot, Strobe e Chanda Nayan. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2002, p. 67-92.
- ⁴¹ Consulte-se, dos autores, *A Armadilha da Globalização*. São Paulo: Editora Globo, 1999, p. 300.
- ⁴² Darc Antônio da Luz Costa - *Guerra Assimétrica*. In *Estudos Estratégicos: Publicação do Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro: Abril de 2002, p. 99-164.
- ⁴³ Ver Editorial da *Folha de S. Paulo*, *Insegurança Mundial*, edição de 12/06/2002.
- ⁴⁴ "Um aspecto revelador do crescente poder nacional do Estado norte-americano é a sua capacidade de, mesmo diante da evidência do aumento de seu poder, promover e difundir ideologias que advogam a inevitabilidade - ou a necessidade - do desaparecimento dos "outros" Estados (e, portanto, a 'naturalidade' e a 'desejabilidade' de seu enriquecimento) e de fazer com que as sociedades e as lideranças dos outros Estados se convençam e para tal fim cooperem. A nenhum analista - norte-americano ou não - que anuncia o 'fim do Estado nacional' ocorre imaginar ou sugerir que o Estado norte-americano esteja em vias de desaparecimento". Pinheiro Guimarães, Samuel. *Quinhentos Anos de Periferia*. Porto Alegre/Rio de Janeiro: Editoras Universidade/UFRGS/Contraponto, 2000, p. 49.
- ⁴⁵ Artigo 126 do Estatuto Tribunal Penal Internacional.
- ⁴⁶ "Enquanto a afirmação dos direitos naturais foi uma teoria filosófica, essa afirmação teve valor universal, mas não teve uma eficácia prática: quando esses direitos foram acolhidos pelas constituições modernas, a sua proteção se tornou eficaz, mas apenas nos limites em que era reconhecida por aquele particular Estado. Depois da Declaração Universal, a proteção dos direitos naturais passou a ter ao mesmo tempo eficácia jurídica e valor universal. E o indivíduo, de sujeito de uma comunidade estatal, passou a ser também sujeito da comunidade internacional, potencialmente universal." Norberto Bobbio. *Teoria Geral da Política*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000, p. 485-486.
- ⁴⁷ Ver Nascimento e Silva, Geraldo Eulálio. *Direito Ambiental Internacional*. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995, p. 52. Registra ainda o mesmo autor: "Embora o prontuário francês em matéria ambiental não seja dos piores em comparação com o de outros países industrializados, apresenta alguns exemplos de má conduta, como nos casos de explosões nucleares no Pacífico Sul, a poluição do Reno pelas indústrias alsacianas de extração de potássio e a poluição do Mediterrâneo pela descarga e poluentes." P. 52.
- ⁴⁸ "Não é de hoje que os ricos tentam internacionalizar a Amazônia. (...) Por conta disso, inúmeras ONGs, umas ingênuas, outras malandras, são subsidiadas pelos governos das multinacionais dos países ricos para defender a formação de nações indígenas independentes nas fronteiras do Brasil com a Guiana, a Venezuela, a Colômbia e o Peru. Onde existirem tribos nômades, que passam daqui para lá e de lá para cá, a estratégia será desligá-las da soberania brasileira, colocando-as sob a proteção da ONU e da OEA. De preferência onde existirem grandes reservas minerais nobres, como o nióbio, utilizado na fabricação de mísseis e foguetes, do qual a Amazônia brasileira detém 90% do total mundial". Ver artigo de Carlos Chagas *Os sete ricos dão novo bote sobre a Amazônia*. In *Revista Manchete* - 13/11/1999, p. 9.
- ⁴⁹ Consulte-se Pedro Motta Pinto Coelho. *O Tratamento Multilateral do Meio Ambiente*. Ensaio de um Novo Espaço Ideológico. In *Temas de Política Externa Brasileira I*. Rio de Janeiro: Paz e Terra - Fundação Alexandre de Gusmão - IPRI, 1997, p. 233-263. Escreve este autor: "De fato, para os defensores dessa tese do 'direito de ingerência', a base da 'legitimação' estaria nas noções de *danger imminent* para a vida dos *beneficiários* (...), o que, convenhamos, abre as portas para todo o tipo de discricionariedade." P. 256.
- ⁵⁰ Idem, p. 53.
- ⁵¹ Proposta na Conferência do Rio de 1992 e consolidada em Kyoto, é fundamental para o clima mundial a diminuição, até 2012, de 5% das emissões de gases do efeito estufa na atmosfera, tomando como base os índices registrados em 1990. Pouco se avançou de 1997 até agora. Dados recentes da ONU indicam que, de 1990 até o momento, a emissão de gases metano de CO₂ e de óxido nitroso cresceu 10% no mundo.
- ⁵² *A Soberania através da História*, p. 22.